PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2026/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** (SC), com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **ROBERTO SERGIO BESEN**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizara a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, a contratação das empresas que seguem:

- **Montese Artigos Militares LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.434.062/0001-32;
- **Guerra Urbana LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.228.781/0001-86**;**
- **Rubens Ruas Ferreira Junior,** inscrita no CNPJ sob o nº 65.841.626/0001-76**.**

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/74d19b34-881c-418b-b532-7fdb4e4b8968

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a aquisição de fardamento operacional padronizado da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), destinado ao 3º Grupamento da Polícia Militar do Município de Ibicaré/SC.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de peças de vestuário e acessórios táticos, incluindo, mas não se limitando a:

a) jaquetas tipo anoraque, dupla face, com resistência a intempéries;
b) jaquetas corta-vento, com características de leveza e proteção climática;
c) luvas táticas, com proteção e aderência para uso operacional;
d) botas operacionais, com resistência, conforto e segurança para atividades de campo;
e) camisas táticas (combat shirt), manga longa e curta, com tecidos respiráveis e resistentes;
f) cintos táticos tipo BDU, com resistência mecânica adequada;
g) vestuário térmico (segunda pele), composto por blusas e calças, adequado para variações climáticas.

1.3. Os itens deverão ser fornecidos em tamanhos diversos, a serem definidos pela Administração no momento da solicitação, conforme necessidade do efetivo.

1.4. Todos os produtos deverão atender integralmente aos padrões institucionais da polícia militar de Santa Catarina, sendo vedada a aceitação de produtos similares que não atendam às especificações técnicas.

1.5. A contratação caracteriza-se como aquisição de bens de consumo, com fornecimento integral, de natureza não continuado.

2. DA FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se:

a) No art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021;
b) No art. 72 da lei nº 14.133/2021;
c) No decreto municipal nº 024/2023;
d) Nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A escolha dos fornecedores fundamenta-se na análise comparativa das propostas apresentadas.

3.2. Foram considerados os seguintes critérios:
a) atendimento integral às especificações técnicas;
b) conformidade com os padrões institucionais da PMSC;
c) menor preço por item;
d) capacidade técnica e operacional;
e) prazo de entrega compatível.

3.3. A necessidade decorre do desgaste natural dos uniformes, da insuficiência de peças disponíveis e da exigência de padronização institucional.

3.4. A não contratação poderá comprometer a segurança dos agentes, a eficiência das operações e a qualidade do serviço público prestado.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda do 3º Grupamento da Polícia Militar de Ibicaré/SC.

4.2. O fornecimento de fardamento operacional padronizado é indispensável para:
a) Garantir a identificação funcional dos agentes públicos;
b) Assegurar a padronização visual exigida pela corporação;
c) Proporcionar segurança e mobilidade nas atividades operacionais;
d) Garantir condições adequadas de trabalho aos policiais militares.

4.3. A necessidade decorre da reposição de itens desgastados pelo uso contínuo, bem como da insuficiência de peças disponíveis.

4.4. A não contratação poderá comprometer:
a) A segurança dos agentes;
b) A eficiência das operações;
c) A padronização institucional;
d) A qualidade do serviço público prestado.

5. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor global.

5.2. A solução adotada mostrou-se a mais vantajosa, considerando:

a) A natureza comum dos bens;
b) A existência de fornecedores no mercado;
c) A necessidade de celeridade;
d) A economicidade do procedimento.

5.3. A contratação foi precedida de regular instrução processual, incluindo DFD, ETP, Termo de Referência e pesquisa de preços.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor estimado da contratação é de R$ 16.681,80.

6.2. A formação do preço observou rigorosamente o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A metodologia adotada consistiu em:

a) Consulta direta a fornecedores especializados;
b) Obtenção de propostas contemporâneas;
c) Análise individual por item;
d) Adoção do menor preço válido por item.

6.4. Os valores obtidos mostraram-se coerentes e compatíveis com o mercado, não sendo identificados indícios de sobrepreço ou inexequibilidade.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

7.1. Os itens a serem adquiridos, seus quantitativos e valores estimados encontram-se detalhados no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

7.2. Os produtos deverão atender obrigatoriamente:

a) Às normas da Polícia Militar de Santa Catarina;
b) À Portaria nº 985/PMSC/2023 (Regulamento de Uniformes);
c) Às especificações técnicas do setor competente da corporação.

7.3. Não serão aceitos produtos similares que não atendam integralmente aos padrões exigidos.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento será realizado em entrega única.

8.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos.

8.3. A entrega deverá ocorrer no seguinte local: 3º Grupamento da Polícia Militar de Ibicaré/SC.

8.4. Os custos de transporte, carga e descarga serão de responsabilidade da contratada.

9. DOS FORNECEDORES

9.1. Foram selecionadas as seguintes empresas, com base na vantajosidade das propostas:

- Montese Artigos Militares LTDA – CNPJ nº 25.434.062/0001-32;
- Guerra Urbana LTDA – CNPJ nº 37.228.781/0001-86;
- Rubens Ruas Ferreira Junior – CNPJ nº 65.841.626/0001-76.

9.2. A contratação poderá ocorrer por item, admitindo-se mais de um fornecedor, visando maior economicidade.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, no ato da entrega;
b) recebimento definitivo, após verificação técnica.

10.2. Serão avaliados:

a) qualidade dos materiais;
b) conformidade com especificações;
c) padronização institucional;
d) acabamento e durabilidade.

10.3. Itens em desconformidade serão recusados total ou parcialmente.

10.4. A contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os itens conforme especificações técnicas.

11.2. Garantir a qualidade dos produtos.

11.3. Substituir itens irregulares sem ônus.

11.4. Cumprir os prazos estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Emitir a Ordem de Fornecimento.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução.

12.3. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após:

a) Recebimento definitivo;
b) Apresentação da nota fiscal;
c) Atesto do fiscal.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, será exigida apenas a documentação mínima necessária à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor, conforme segue:

14.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ;
b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
e) Certidão de regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.3. Qualificação econômico-financeira:

14.3.1. Não será exigida, tendo em vista que a presente contratação possui baixo valor global, apresenta baixo risco de inadimplemento contratual, não envolve execução continuada, complexa ou de grande vulto.

14.4. Qualificação técnica:

14.4.1. A comprovação de qualificação técnica dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de itens compatíveis com o objeto; ou
b) Documentação que comprove que os produtos ofertados atendem aos padrões técnicos adotados pela polícia militar de santa catarina, tais como catálogos, fichas técnicas ou declarações do fabricante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de contratar;
d) Demais penalidades previstas na lei nº 14.133/2021.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com formalização por meio de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, as atividades de gestão e fiscalização serão exercidas de forma simplificada.

16.3. Fica designado como Gestor da Contratação o(a) responsável pelo Setor Interno, Órgão Conveniado ou Secretaria Municipal requisitante, a quem caberá:

a) Coordenar a execução da contratação;
b) Autorizar solicitações de fornecimento;
c) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
d) Adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

16.4. Fica designado como Fiscal da Contratação servidor(a) lotado(a) nas respectivas áreas requisitantes, a ser formalmente indicado no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, a quem caberá:

a) Acompanhar e verificar a entrega dos materiais;
b) Conferir se os itens estão de acordo com as especificações e quantidades contratadas;
c) Atestar o recebimento dos produtos;
d) Comunicar eventuais inconsistências ou irregularidades ao gestor.

16.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto.

16.6. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por meio eletrônico, garantindo a formalização dos atos necessários.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da formalização, período suficiente para execução completa do objeto.

18. DESPACHO FINAL

18.1. Em conformidade com as justificativas e fundamentações constantes no processo administrativo, e nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a realização da presente Dispensa de Licitação.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.3. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais:

a. Anexo I – Justificativa Para Utilização De Recursos Provenientes De Multas De Trânsito.

Ibicaré/SC, 28 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por:

e-Ciga

Assinado digitalmente por:
ROBERTO SERGIO BESEN
•••.462.539-••
Data: 28/04/2026 15:41

Roberto Sergio Besen
Município De Ibicaré
Prefeito Municipal

Edson Luiz Mooshammer
Consultor Jurídico
O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2026/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026/PMI

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

1. OBJETO

Aquisição de fardamento operacional padronizado da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), destinado à Unidade da Polícia Militar do Município de Ibicaré/SC, compreendendo o fornecimento de peças de vestuário e acessórios táticos, incluindo jaquetas, luvas, botas, camisas táticas (combat shirt), cintos e vestuário térmico (segunda pele), em tamanhos diversos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será custeada com recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que tais valores devem ser aplicados, exclusivamente, em:

a) Engenharia de tráfego e de campo;
b) Policiamento e fiscalização de trânsito;
c) Educação de trânsito.

Observam-se, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e pela Secretaria Nacional de Trânsito, no que se refere à adequada destinação dos recursos no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do fardamento operacional visa atender à necessidade de aparelhamento da Polícia Militar atuante no Município de Ibicaré/SC, especialmente nas atividades de policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito, realizadas mediante integração ao Sistema Nacional de Trânsito e com base em convênio formal vigente.

Os itens a serem adquiridos — tais como jaquetas, botas, luvas, camisas táticas, cintos e vestuário térmico — são indispensáveis para:

a) Garantir a segurança física dos policiais militares durante as abordagens e operações de trânsito;
b) Assegurar a padronização e identificação funcional, elementos essenciais à atuação ostensiva e à autoridade do agente;
c) Proporcionar condições adequadas de trabalho, inclusive em situações climáticas adversas;
d) Aumentar a eficiência das ações de fiscalização, contribuindo para a redução de infrações e acidentes de trânsito no âmbito municipal.

Dessa forma, o objeto possui relação direta e inequívoca com as atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, enquadrando-se nas hipóteses legais de aplicação dos recursos oriundos de multas.

4. VINCULAÇÃO AO ART. 320 DO CTB

A despesa pretendida enquadra-se no seguinte eixo:
☑ Policiamento e fiscalização de trânsito

☐ Engenharia de tráfego e de campo
☐ Educação de trânsito

O fardamento operacional constitui equipamento essencial à execução das atividades de fiscalização, sendo diretamente vinculado à atuação dos agentes de trânsito.

5. ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A presente contratação atende aos requisitos legais de aplicação dos recursos, uma vez que:

a) Está diretamente vinculada à atividade de fiscalização de trânsito;
b) Não se destina ao pagamento de pessoal;
c) Não caracteriza despesa administrativa genérica;
d) Refere-se a itens operacionais indispensáveis à atuação dos agentes públicos no exercício do poder de polícia de trânsito.

6. REFORÇO DA VINCULAÇÃO À ATIVIDADE DE TRÂNSITO

Ressalta-se que o Município de Ibicaré/SC mantém convênio formal com a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), por meio do qual a corporação exerce, de forma regular, atividades de policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito no âmbito municipal, integrando o Sistema Nacional de Trânsito. Nesse contexto, o fardamento ora pretendido será destinado exclusivamente aos policiais militares que atuam diretamente nas ações de fiscalização de trânsito, não sendo utilizado para outras atividades estranhas a essa finalidade.

Destaca-se, ainda, que os itens a serem adquiridos constituem equipamentos operacionais indispensáveis à execução do poder de polícia de trânsito, estando diretamente relacionados à segurança dos agentes, à adequada identificação funcional e à efetividade das abordagens e operações realizadas em vias públicas.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a vinculação direta, específica e exclusiva da despesa às atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, atendendo rigorosamente ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e afastando qualquer hipótese de desvio de finalidade na aplicação dos recursos provenientes de multas.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição pretendida está em conformidade com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo legal, pertinente e necessária, contribuindo diretamente para o fortalecimento das ações de fiscalização e para a melhoria da segurança viária no Município de Ibicaré/SC.

Ibicaré, 28 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por:

Adriano Schmidt
3º Sgt PM Mat. 9630410
Cmt 3º GpPM de Ibicaré